1801863 08012.000439/2016-81

PROTOCOLO
Registrado às Fls nº _____ sob o nº 2510
Livro nº 03 Hora 15:31
PROCON de Palmas/TO 21/03/16
PROTOCOLISTA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO CONSUMIDOR

Ofício-Circular nº 08/2016/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 04 de fevereiro de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Nissan Altima, em razão de possibilidade de falha na trava secundária do capô, o que pode gerar a abertura inesperada do capô com o veículo em movimento.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos. Segundo a Nissan, houve *"desvio no processo de fabricação do fornecedor,* [e] *a fechadura secundária do capô pode travar na posição aberta"*. Nessa condição, *"caso o capô não seja fechado completamente ou a fechadura primária seja inadvertidamente aberta, poderá ocorrer a abertura inesperada deste componente com o veículo em movimento. Esta condição poderá, em casos extremos, causar danos materiais e lesões físicas graves ou até mesmo fatais aos ocupantes do veículo e terceiros"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site http://justica.gov.br/, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

FERNANDA VILELA OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos Substituta

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA VILELA OLIVEIRA**, **Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos - Substituto**, em 05/02/2016, às 18:23, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **1801863** e o código CRC **64E80A70**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.000439/2016-81 SEI nº 1801863

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br

1801669 08012.000439/2016-81

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nota Técnica nº 9/2016/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08012.000439/2016-81

Fornecedor: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Nissan Altima, em razão de possibilidade de falha na trava secundária do capô, o que pode gerar a abertura inesperada do capô com o veículo em movimento.

Senhora Coordenadora-Geral Substituta,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição da trava do capô do motor dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Nissan, a Campanha de Chamamento, com início do atendimento em 12 de fevereiro de 2016, abrange 1.152 (mil cento e cinquenta e dois) automóveis produzidos nos Estados Unidos da América, no período de junho de 2013 a janeiro de 2014 e colocados no mercado de consumo com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo 1N4CL3AP9EC100000 a 1N4CL3AP6EC269231, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AC	2
AL	3
AM	22
BA	34
CE	14
DF	56
ES	19
GO	21
MA	12
MG	86
MS	4
MT	5
PA	8
PB	13

PE	27
PI	3
PR	193
RJ	167
RN	3
RO	2
RR	12
RS	45
SC	74
SE	8
SP	317
TO	2
Total	1.152

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Nissan informou que *"devido a um desvio no processo de fabricação do fornecedor, a fechadura secundária do capô pode travar na posição aberta"*.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"caso o capô não seja fechado completamente ou a fechadura primária seja inadvertidamente aberta, poderá ocorrer a abertura inesperada do mesmo com o veículo em movimento. Esta condição poderá, em casos extremos, causar danos materiais e lesões físicas graves ou até mesmo fatais aos ocupantes do veículo e terceiros"* (sic).

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em 28 de janeiro de 2016, a Nissan do Brasil foi informada pela Nissan North America Ltd."*.

6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.

7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança do Consumidor, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012.

9. Não obstante, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe comprovante de que o presente *recall* foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

FERNANDA VILELA OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos Substituta

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA VILELA OLIVEIRA, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos - Substituto,** em 05/02/2016, às 18:23, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança,** em 05/02/2016, às 18:26, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **1801669** e o código CRC **F6A61237**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08012.000439/2016-81 SEI nº 1801669